



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI- RRS

Para: SEAGRI-NCP

Processo N°: 0025.000054/2025-53

Assunto: **Resposta ao Auxílio na Análise Técnica habilitação das empresas: LIMA E SILVA LTDA e EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - ACERVOS TÉCNICOS E ATESTADOS, tendo em vista exigência técnica.**

Senhor (a),

Em atendimento ao Despacho SUPEL-ÔMEGA (0059460679), e ao Despacho SEAGRI-NCP (0059461275), submetemos os autos à **análise Técnica habilitação das empresas** apresentadas, com a devida verificação da conformidade documental às exigências previstas no subitem 18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional, através do termo de referência - anexo contido no Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 90071/2025/SUPEL/RO (0058487763) . A seguir, apresentamos a análise dos itens especificados:

**1. ANÁLISE DO GRUPOS/LOTES: 1 E 3**

1.1. A licitante LIMA & SILVA LTDA apresentou documentação comprobatória de registro junto ao conselho de classe competente, conforme Documento de Habilidade (0059458146), localizado na página 1097, atendendo assim ao disposto no item 18.5.1, alínea “a”, do Termo de Referência, que exige:

**18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:**

a) Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

1.2. No que se refere ao Acervo Técnico Profissional, observa-se que a documentação apresentada nas páginas 1174 a 1217 do Documento de Habilidade (0059458146) está vinculada ao profissional responsável e guarda relação direta com o objeto licitado, cumprindo, portanto, os requisitos de qualificação técnica exigidos.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	
02	
03	
04	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA
05	TENDA PIRAMIDAL CALHADA
06	DIMENSÃO: 10x10m

1.3. Destaca-se que os Acervos Técnicos apresentados anteriormente, nas páginas 1105 a 1174 do mesmo documento, não guardam relação direta com o objeto desta licitação. Apesar disso, a apresentação do acervo técnico pertinente, conforme identificado acima, é suficiente para o cumprimento do requisito previsto no item 18.5.1 do Termo de Referência.

1.4. A empresa licitante LIMA & SILVA LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica,

com referência à RRT nº 13094384, conforme consta nas páginas 914 e 917 do Documento de Habilitação (0059458146), bem como Certidão de Acervo Técnico emitida em nome da empresa e do profissional GUSTAVO SILVA ROSA, o qual possui vínculo formal com a licitante, conforme demonstrado no Comprovante de Registro junto ao Conselho Profissional competente, localizado na página 1097 do referido documento. Adicionalmente, a licitante apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 1014827, constante na página 935 do Documento de Habilitação, também vinculada ao profissional GUSTAVO SILVA ROSA. Ressalte-se que, nesta certidão, a LIMA & SILVA LTDA figura como empresa contratada.

1.5. Conforme estabelecido no item **18.5.2 do Termo de Referência (0058312847)**, a exigência mínima corresponde a **30% da parcela de maior relevância**, conforme as características e quantidades indicadas no quadro descritivo do Termo de Referência. O atestado apresentado demonstra o atendimento a essa exigência, ratificando a capacidade da empresa para executar o objeto licitado.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE APRESENTADA
01	01	TENDA PIRAMIDAL CALHADA DIMENSÃO: 10x10m	m <sup>2</sup>	3200m <sup>2</sup>	960m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup> (Página 914) 200 m <sup>2</sup> (Página 917) 600 m <sup>2</sup> (Página 933) <b>TOTAL: 1000 m<sup>2</sup></b>
02	05		m <sup>2</sup>	800m <sup>2</sup>	240m <sup>2</sup>	NÃO APLICÁVEL
03	08		m <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>	90m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup> (Página 914) 200 m <sup>2</sup> (Página 917) 600 m <sup>2</sup> (Página 933) <b>TOTAL: 1000 m<sup>2</sup></b>
04	12		m <sup>2</sup>	800m <sup>2</sup>	240m <sup>2</sup>	NÃO APLICÁVEL
05	16		m <sup>2</sup>	600m <sup>2</sup>	180m <sup>2</sup>	NÃO APLICÁVEL
06	19		m <sup>2</sup>	400m <sup>2</sup>	120m <sup>2</sup>	NÃO APLICÁVEL

1.6. Diante do exposto, conclui-se que a licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica previstas no item 18.5 do Termo de Referência (0058312847).

## 2. ANÁLISE DO GRUPOS/LOTES: 6

2.1. A licitante EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES apresentou documentação comprobatória de registro junto ao conselho de classe competente, conforme Documento de Habilitação (0059460636), localizado na página 1097, atendendo assim ao disposto no item 18.5.1, alínea “a”, do Termo de Referência, que exige:

### 18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

a) Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

2.2. A licitante apresentou a indicação do responsável técnico através da Declaração (0059460533) apresentada na página 31, desta forma a empresa atende o item 18.5. Termo de Referência, a qual exige:

#### 18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

##### 18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

a) Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

b) Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso. detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
  2. Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;
  3. Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
  4. Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
  5. Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- 6. Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.**
- c) Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

2.3. A licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico e Atestado em nome do profissional Thiago de Oliveira Vieira, constantes nas páginas 15 e 94 do Documento de Habilitação (RRT nº 14624142 e 00A1175513), Certidão de Acervo Técnico nº 794779, constante na página 482, em nome da própria licitante como empresa contratada e Atestado de Capacidade Técnica (página 450) que guarda relação direta com o objeto da licitação, vinculando-se à Certidão de Acervo Técnico nº 794779. Dessa forma, a documentação comprova a experiência da licitante na execução de serviços de características semelhantes, conforme exigido no item 18.5.1, alínea “c”.

#### **18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:**

a) Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

b) Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso. detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
  2. Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;
  3. Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
  4. Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
  5. Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- 6. Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.**

**c) Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:**

LOTE	DESCRIÇÃO
01	
02	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE
03	ESTRUTURA
04	TENDA PIRAMIDAL CALHADA
05	DIMENSÃO: 10x10m
06	

2.4.

Nos termos do item 18.5.2 do Termo de Referência, é exigida comprovação mínima

correspondente a 30% da parcela de maior relevância. A tabela a seguir resume os quantitativos exigidos e os comprovados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE APRESENTADA
01	01	TENDA PIRAMIDAL CALHADA DIMENSÃO: 10x10m	m <sup>2</sup>	3200m <sup>2</sup>	960m <sup>2</sup>	NÃO APLICADO
02	05		m <sup>2</sup>	800m <sup>2</sup>	240m <sup>2</sup>	NÃO APLICÁVEL
03	08		m <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>	90m <sup>2</sup>	NÃO APLICÁVEL
04	12		m <sup>2</sup>	800m <sup>2</sup>	240m <sup>2</sup>	NÃO APLICÁVEL
05	16		m <sup>2</sup>	600m <sup>2</sup>	180m <sup>2</sup>	NÃO APLICÁVEL
06	19		m <sup>2</sup>	400m <sup>2</sup>	120m <sup>2</sup>	150 m <sup>2</sup> (pag. 59) 1.125 m <sup>2</sup> (pag. 482) <b>TOTAL: 1275 m<sup>2</sup></b>

2.5. Diante da documentação apresentada e da análise realizada, conclui-se que a empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA ATENDE aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos nos itens 18.5.1 e 18.5.2 do Termo de Referência (0058312847, estando, portanto, tecnicamente habilitada para participar do presente certame.

### 3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DO GRUPOS/LOTES: 2, 4 E 5

3.1. Após análise da proposta de preços encaminhada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, referente ao Grupo/Lote 1 ( 0059460636), verificamos que esta atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no item 3.3 do Termo de Referência, no que se refere à conformidade dos bens e serviços ofertados.

3.2. Contudo, identificou-se inconsistência relevante quanto à forma de contabilização das diárias dos equipamentos e estruturas locadas. Especificamente, na página 11 da proposta, consta a seguinte cláusula:

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP grupo/lote: 2, 4 e 5 (0059460636)

[...]

Fica estabelecido que os bens e equipamentos alugados serão contabilizados por diária, ainda que não explícito no item específico na planilha de preços. A diária para peças estruturais será de 24h a partir do início da montagem. As diárias para equipamentos eletrônicos serão de 08h ou conforme especificado no edital/termo de referência.

3.3. Tal cláusula está em desacordo com os itens 3.2. Do Objetivo e 3.3. Das Especificações Técnicas do Termo de Referência ID.0058083839, que delimitam expressamente que o objeto da contratação compreende a prestação dos serviços durante o período da 12<sup>a</sup> Rondônia Rural Show Internacional, a ser realizada entre os dias 26 e 31 de maio de 2025, totalizando 06 (seis) diárias.

3.4. A tentativa de vincular a contagem das diárias ao início da montagem configura extensão indevida do período contratado, o que pode ensejar aumento de custos para a Administração Pública, em desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e da adjudicação ao proponente vencedor, conforme estabelecido nos artigos 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Lei 14.133/2021

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

[...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

3.5. Além disso, fere o princípio da isonomia entre os licitantes art. 5º, 14.133/2021, na medida em que cria condição contratual não prevista no instrumento convocatório, podendo gerar desequilíbrio econômico-financeiro em relação às demais propostas apresentadas.

3.6. O cronograma definido no item 10.2 do Termo de Referência delimita com clareza o período da prestação dos serviços, não havendo previsão para a contabilização de diárias adicionais fora do período do evento.

Termo de Referência ID. 0058083839

[...]

#### **10.2. Do Cronograma de Entrega/Execução:**

**10.2.1.** A entrega de cada lote deverá ocorrer de forma integral e a execução do serviço deverá ocorrer conforme o cronograma de execução presente neste item. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas, combustível, lubrificantes, material de consumo, abertura de covas e todo o serviço necessário para execução da entrega e montagem das estruturas, bem como outros custos a aquisição dos itens e execução dos serviços.

**10.2.2.** A entrega dos itens, deverão ocorrer conforme cronograma abaixo das 08h às 18h:

Descrição	Início do prazo de entrega	Entrega do material	Recebimento da Comissão de fiscalização
<b>LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 06</b>	<u>22/04/2025</u>	<u>23/05/2025</u>	<u>24 a 31/05/2025</u>

3.7. Diante do exposto, **DESCLASSIFICA-SE** a proposta de preços apresentada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, por conter cláusula incompatível com as disposições do Termo de Referência e do edital, e por contrariar os princípios que regem as contratações públicas.

3.8. Após revisão detalhada da Proposta de Preços (0059229286) apresentada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP para o Lote/Grupo 6 do certame em questão, esta Comissão Técnica constatou inconsistência relevante na forma de contabilização das diárias dos equipamentos e estruturas locadas, em desconformidade com o previsto no Termo de Referência e no Edital. Verificou-se que a proposta inclui cláusula que estabelece a contabilização das diárias com base no início da montagem dos equipamentos, conforme segue:

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP grupo/lote: 6 (0059229286)

[...]

Fica estabelecido que os bens e equipamentos alugados serão contabilizados por diária, ainda que não explícito no item específico na planilha de preços. A diária para peças estruturais será de 24h a partir do início da montagem. As diárias para equipamentos eletrônicos serão de 08h ou conforme especificado no edital/termo de referência.

3.9. Tal disposição contraria frontalmente o que estabelece o Termo de Referência (0058083839), notadamente nos itens 3.2 (Do Objetivo), 3.3 (Das Especificações Técnicas) e 10.2 (Do Cronograma de Entrega/Execução), os quais delimitam que a prestação dos serviços contratados deverá ocorrer estritamente durante o período da 12ª Rondônia Rural Show Internacional, entre 26 e 31 de maio de 2025, totalizando 06 (seis) diárias.

3.10. A tentativa de estender a contagem das diárias para além do período oficial do evento, vinculando-a ao início da montagem, além de configurar descumprimento às exigências do edital, representa potencial **aumento indevido de custos à Administração Pública**, em afronta direta aos princípios da **vinculação ao edital, isonomia entre os licitantes, e julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Adicionalmente, o art. 92 da mesma Lei impõe, como cláusula obrigatória em todo contrato, a **vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor**, o que reforça a necessidade de estrita aderência aos parâmetros fixados no instrumento convocatório.

3.12. Importa salientar que, embora os documentos de habilitação técnica da referida empresa tenham sido aprovados, a proposta de preços, ao conter cláusula que altera substancialmente as condições da contratação, não pode ser convalidada, sob pena de violação aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

3.13. Portanto, esta Comissão Técnica revê sua decisão anterior de aprovação da proposta para o Lote 6 e, com base nos fundamentos legais e técnicos expostos, declara a desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, por incompatibilidade com as disposições editalícias e violação aos princípios que regem a contratação pública.

3.14. A administração pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme estabelece o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, que dispõe:

“A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

3.15. Além disso, a jurisprudência do STF, por meio da Súmula 473, reforça esse entendimento:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

3.16. Diante disso, entendo que o caminho correto é a anulação da habilitação da proposta de preços, e não sua readequação posterior.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da documentação apresentada, verifica-se que a empresa LIMA & SILVA LTDA atende integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência, especialmente no subitem 18.5, que trata da Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional. Dessa forma, comunica-se a **APROVAÇÃO** da habilitação técnica da referida empresa, com encaminhamento dos autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

4.2. Em contrapartida, quanto à proposta de preços apresentada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP para o Lote 6, constata-se, após análise minuciosa, a presença de cláusula que define critério de contabilização de diárias em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no Edital do certame. Tal cláusula compromete a integridade do julgamento e contraria os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, como previsto na Lei nº 14.133/2021

4.3. Assim sendo, esta Comissão Técnica, no exercício de sua responsabilidade quanto à legalidade e à isonomia do processo licitatório, revoga a decisão anteriormente proferida que havia aprovado a proposta de preços da empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP para o Lote 6, declarando formalmente sua **DESCLASSIFICAÇÃO** do certame com relação aos Lotes 2, 4, 5 e 6, mantendo-se válida a aprovação da documentação de habilitação técnica, por esta atender aos requisitos exigidos.

**ALEX FERNANDES ROSÁRIO**  
Engenheiro Civil - CREA 20639 D/RO  
Membro da Comissão de Projeto Civil e Arquitetônico  
Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

**BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI**  
Arquiteta e Urbanista - CAU nº A280930-3  
Membro da Comissão de Projeto Civil e Arquitetônico  
Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

**ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO**  
Diretora Executiva  
Comissão Organizadora da Rondônia Rural Show Internacional  
Portaria nº 72 de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNADES ROSARIO, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Francine Emidio Flores Kalki, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/04/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059503530** e o código CRC **F16320EA**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0025.000054/2025-53

SEI nº 0059503530